



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

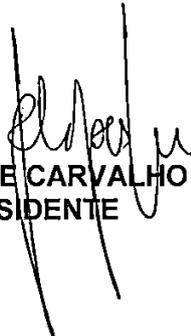
Processo nº 302.181-6/15
Rubrica MS fl. 57

DECISÃO

Tendo em vista o teor de todo o processado e, sobretudo, os termos do *decisum* proferido, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, conforme se verifica de fls. 52/54, **DEFIRO** o pedido veiculado pelo Douto Procurador do Ministério Público Especial, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, de afastamento periódico de suas atividades, tal como formulado na exordial de fls. 02/05v.

À **SGA** para as devidas providências.

GAP, 23 de setembro de 2015.


JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

Remetido para publicação no
D.O. em 28.09.15